

v) início da Operação em Teste da 8º Unidade Geradora: até 9 de março de 2015; w) início da Operação Comercial da 7º Unidade Geradora: até 9 de março de 2015;

x) início da Operação em Teste da 9º Unidade Geradora: até 24 de março de 2015;
y) início da Operação Comercial da 8º Unidade Geradora: até 24 de março de 2015;
z) início da Operação Comercial da 8º Unidade Geradora: até

24 de março de 2015;
z) início da Operação em Teste da 10º Unidade Geradora; até
8 de abril de 2015;
aa) início da Operação Comercial da 9º Unidade Geradora;

até 8 de abril de 2015;

b) início da Operação em Teste da 11º Unidade Geradora; até 23 de abril de 2015;

co) início da Operação Comercial da 10º Unidade Geradora: até 23 de abril de 2015

dd) início da Operação em Teste da 12º Unidade Geradora: até 8 de maio de 2015;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora; até 8 de maio de 2015; e nínicio da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora; até 23 de maio de 2015;

ate 23 de maio de 2015;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas
nesta Portaria, no valor de R\$ 3.473.650,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará
até três messes após o inicio da operação da última Unidade Geradora
da EOL Jandaia 1;
IV - submeter-se aos Procediment

da EUL Jandata I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador
Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
- CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legas vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercialização pale EOL Jandaia I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou i gual a 30,000 k W, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos asumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas que autorizada com compromissos acuminos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas que autorizada com compressiona de compressiona

relativas aos seus empregados. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EÓL Força 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado d Sul, e dá outras providên do Rio Grande do

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006/130/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A., inscrita no CNPIMF sob nº 15.167, 103.0001-18, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 5, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grane do Sul, a estabelecerse como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°2539,27° s e 50°2014,24° W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilómetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada: I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009; II - implantar a Central Geradora Eólica conforme crono-grama apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação; até 30 de setembro de

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de

c) início das Obras Civis das Estruturas; até 1º de fevereiro de 2015; d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras:

d) início da Concretagem des 2015;
e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse
restrito; até 1º de março de 2015;
f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras:

até 1° de junho de 2015; g) obtenção da Licença de Operação: até 27 de agosto de

2015; h) início da Operação em Teste da 1º à 11º Unidades Geradoras; até 1º de setembro de 2015; i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras; até 29 de outubro de 2015; e) ji nício da Operação Comercia da 1º à 11º Unidades Geradoras; até 1º de novembro de 2015; III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.991.179,50 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses apôs o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Força 3; IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador

Il V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

biente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e
VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único, Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1°, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Força 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.545 DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006017/2011-27. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL-DIS, Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL-DIS, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3,544 - Processo nº: 48500,002316/2012-73, Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Objeto: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a farea de terra necessária à implantação da Subestação 525/230 kV Candiota, localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul, e para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à acesso à referida Subestação. A interessada fica autorizada a promover, com

recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.560 - Processo nº 48500.001907/2011-42, Interessada; Guascor do Brasil Ltda, Objeto: Autorizar o enquadramento da Guascor do Brasil Ltda, na sub-rogação dos beneficios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de eficientização da Usina Termelétrica - UTE - Vista A legre do Abunã, localizada no Municipio de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.563 - Processo nº 48500.003379/2001-96. Interessado: Eólica Maceió Ltda. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 564/2001 e 461/2003, referentes à autorização da EOL Maceió, outorgada à empresa Eólica Maceió Ltda.

 N^2 3.564 - Processo n° 48500,003176/1999-12. Interessado: Hidroelétricas Cassol Ltda, - HIDROSSOL. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela PCH Rio Bramco, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW.

Nº 3 565 - Processo nº 48500 002202/2005-13 Interessada: Canaã Nº 3,003 - Hotesson il 4830/00/2202/2007-15, litelessada, Calinadoração de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz de Monte Negro, com 17,010 kW de potêtocia instalada, localizada no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Nº 3.572 - Processo: 48500.002854/2012-68. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a área de terra, com 0,5574 ha, necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Rincão, com capacidade de transformação de 100 MVA, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2,786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca,

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DIRETOR-GERAL Em 26 de junho de 2012

№ 2.122 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 4850,001641/2012-19, resolve determinar: (i) à Câmara de Conercialização de Energia Elétrica - CCEE que recontabilize o período de 8/7/2011 a 31/10/2011, de modo a debitar à Eletrobrás Distribuição Rondônia - EDRO a quantidade de energia consumida em Nova Mutum Paraña-RO, utilizando, para tanto, o resultado da diferença entre os pontos de medição do canteiro de obras da UHE Jirau e da conexão com a LT de 230 KV, acrescida das perdas proporeionais da Rede Básica e (ii) à EDRO que faça o ressarcimento à Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR no valor correspondente à diferença entre o valor pago por esta à Votorantim Energia - VOTENER e o valor creditado em favor da ESBR, em decorrência da recontabilização a ser realizada pela CCEE constante do item anterior. recontabilização a ser realizada pela CCEE constante do item anterior

Nº 2.124 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas arribuições regimentais, tendo em
vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº
48500.004429/2011-22, decide (i) declarar a perda de objeto do pedido formulado pela Termo Norte Energia Leia. Termonore de interveniência da Centrais
Elétricas de Rondônia S.A. - CERON no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - Crastra de Transmissão - CUST en Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CuST e no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CuST e no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CuST e no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CuST e no Contrato de Uso do Sistema Seletrica do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte II,
desde que a Termonorte figure como responsável subsidiária pelas despesas a serem primordialmente suportadas pela Eletronorte, (ii) determinar à Termonorte que pague ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em até 31
(trinta e três) parvelas mensais a partir da publicação do presente Despacho, o valor de R\$ 98.862.112.05 (noventa e oito milhões, ofocentos e sessenta e dois
mil, cento e doze reais e cinco centavos), a preços de junho de 2012, com atualização, em 1º de julho de cada ano, sobre os eventuais valores ainda pendentes
de pagamento, e (iv) esclarecer, nos termos do item 28 do voto condutor do
presente Despacho, o cáclulo mediante o qual alcançou-se o valor do passivo
fixado no Despachon nº 1.515, de 2 de maio de 2012, relativo ao uso do sistema
de transmissão para escoamento da energia produzida na UTE Termonorte I. Nº 2 124 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.317, de 2 de julho de 2012, publicada no D.O. n. 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.000181/2011-21; onde se lê: "Art. 2" Estabelecer os valores dos componentes (...)", e onde se lê: "Art. 3", leia-se: "Art. 40"; "Art. 40"; "Art. 50"; "Art. 50"; leia-se: "Art. 60"; "Art. 60", leia-se: "Art. 70", "Art. 70", leia-se: "Art. 80"; "Art